

## **ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dez minutos, deu-se início à Segunda Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 1245-30.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO REIS OLIVEIRA, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1488-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): MARGARIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: O Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 2325-83.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO ANDERSON DAS VIRGENS SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: O Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10142-41.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PAULINE MARIA TIBÚRCIO GOMES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Wilson Teixeira, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11052-30.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LETICIA MARCIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Romulo Mansueto dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Raphael Santos Correa, Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11572-37.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIELEM DE ALMEIDA SODRE, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 11688-96.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SAMPAIO MORAIS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11864-59.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LARISSA ALBERTINA MORAES MACIEL, Advogado: Raimundo Cezar Brito Aragao, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 758-31.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITORIO VICENTE PORTAS JUNIOR, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, com a consequente reabertura da instrução processual, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10463-82.2015.5.12.0012 da 12a. Região, corre junto com RR - 11328-08.2015.5.12.0012, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, determinando, quanto ao pensionamento mensal, a observância do limite temporal estabelecido na sentença proferida no TST-RR-11328-08-2015.5.12.0012, em que se fixou, como data da ruptura contratual sem justo motivo, o dia 05/05/2015, e para fins de indenização compensatória da estabilidade provisória, o período compreendido entre 06/05/2015 e 05/05/2016. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11328-08.2015.5.12.0012 da 12a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 10463-82.2015.5.12.0012, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, "i", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no capítulo atinente à decretação de nulidade da dispensa por justa causa, com consequente reversão em despedida por justo motivo, e condenação ao pagamento de verbas rescisórias e consectários, observado o limite temporal estabelecido, em que se fixou, como data da ruptura contratual sem justo motivo, o dia 05/05/2015, e para fins de indenização compensatória da estabilidade provisória, o período compreendido entre 06/05/2015 e 05/05/2016. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 15500-70.2006.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLEBER OLIVEIRA COSTA, Advogado: Moacir dos Santos Martins Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENLACE-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de devolução, nestes autos, pelo Exequente, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada pelas Executadas em ação própria.

Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte KLEBER OLIVEIRA COSTA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 39040-97.2006.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): JOÃO ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 43900-63.2005.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Luiz Paulo Romano, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): KÁTIA CRUZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edson Caetano de Igressias, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 59600-60.2004.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALVACIRA TAVARES COSTA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 546-95.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADEMAR ANTONIO MARCAL - FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Gabriela Cerqueira Andrade, Embargado(a): VALDINEI MAIA DANIEL, Advogado: Marcello Ricardo Cadore, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 584-93.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMÍLIA PEREIRA DOS SANTOS PISSAIA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA, esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 716-26.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antonio do Nascimento, Advogada: Jéssica Gomes Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO." e "PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO." por ofensa aos arts. 944 do CC e 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como, reduzir o valor da condenação por pensão mensal em 50% (cinquenta por cento).; Processo: Ag-AIRR - 916-46.2013.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do agravo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto à fundamentação. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR - 1071-58.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blauchman, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1413-30.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Recorrido(s): FABIANA KARLA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça da gratuita.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1678-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): CASSIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ED-RR - 1680-72.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELVIO DE JESUS AMENT, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Christian Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante; e, b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito de integração ao salário contribuição da verba denominada CTVA e consectários decorrentes. Recolham-se os valores equivalentes à participação patronal e do empregado junto à FUNCEF. Reserva matemática exclusivo da patrocinadora (CEF).; Processo: Ag-RR - 1762-11.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maryhá Mattos, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 20788-53.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIME DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (40.000,00)- quarenta mil reais, em favor da parte agravada. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte JAIME DOS

SANTOS CRUZ, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 73100-21.2009.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIVANEIDE DA SILVA SALES E SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado voto divergente do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e prover o agravo regimental para, provendo o agravo e reformando a decisão unipessoal, não conhecer do recurso de revista, em razão do óbice de que trata a Súmula 126 deste TST.; Processo: Ag-ARR - 95000-23.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000325-45.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCELO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogada: Lisia Turra Bocchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte JOSE MARCELO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 1000575-74.2017.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLAVIANA DOS SANTOS, Advogado: Wander Iancso Brancalho, Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): LUCIANO DIAS PRATES TAVARES - EPP E OUTRO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Wander Iancso Brancalho, patrono da parte FLAVIANA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000927-81.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROGERIO VILIMAS DE ARAUJO, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada. II) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ROGERIO VILIMAS DE ARAUJO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 97200-10.2006.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: IVETE COSTA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Recorrente e Recorrido: TECON SALVADOR S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso

de revista da parte reclamante, quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - prescrição biennial", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar prescritas apenas as pretensões anteriores ao quinquênio que antecederam o ajuizamento da reclamação trabalhista; e II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz falou pela parte TECON SALVADOR S.A. E OUTROS.; Processo: RR - 3173-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ELIVANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a responsabilidade da recorrente pelo viés do art. 1.032 do Código Civil, por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ELIVANIA RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 177-70.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 492/CPC, e, no mérito, dar provimento para delimitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da política de grades ao teto máximo do grade 10. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: O Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, patrono da parte FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 74540-47.2005.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): VALCIMAR BENFICA, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1060-40.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOAO BATISTA DE MENESES, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**